



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Setembro de 2001



Série

Número 18

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.	2
Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.	3
Aviso para PE do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outras -Alteração Salarial e Outra.	3
Aviso para PE do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.	3
Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros- Alteração Salarial e Outras.	4
Aviso para PE do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.	4
Aviso para PE do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras.	4
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteração Salarial e Outras.	4
Aviso para PE do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP- Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca- Alteração Salarial e Outras.	5

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outras - Alteração Salarial e Outra.	5
CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.	6
CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.	9
CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.	11
CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras.	13
CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outros e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteração Salarial e Outras.	15
CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.	16

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 17, de 3 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 17, de 3 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º

29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 17, de 3 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Setembro de 2001.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 17, de 3 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 17, de 3 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA- Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 17, de 3 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Setembro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outras - Alteração Salarial e Outra.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 2001.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP- Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca- Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outras -Alteração Salarial e Outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APECA-Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria, Administração e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e demais outorgantes sindicais.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O Presente CCT vigora pelo prazo de um ano e entra em vigor nos termos da lei.

2 - A tabela de remunerações mínimas mensais e demais cláusulas com conteúdo remuneratório vigoram entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001.

Cláusula 29.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de 820\$ por cada dia completo de trabalho efectivo.

Cláusula 57.ª

Disposição final

Mantém-se em vigor o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1992, com as alterações constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 17/94, 17/95, 16/96, 30/97, 30/98, 29/99 e 29/00.

ANEXO II

Enquadramento profissional e remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações
1	Analista de informática/contabilista Técnico oficial de contas Director de serviços	169 900\$00
2	Chefe de departamento/chefe de divisão Inspector administrativo Programador de informática Secretário-geral/tesoureiro	154 500\$00
3	Chefe de secção Técnico de contabilidade principal	130 000\$00
4	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista/escriturário principal Planeador de informática de 1.ª Secretário de direcção Subchefe de secção/tradutor Técnico de contabilidade de 1.ª	120 700\$00
5	Arquivista de informática/caixa Operador de computador de 1.ª Recepcionista-secretariado Técnico de serviços externos Planeador de informática de 2.ª Técnico de contabilidade de 2.ª Primeiro-escriturário	109 700\$00
6-A	Cobrador de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Operador de registo de dados de 1.ª Recepcionista de 1.ª Segundo-escriturário (a)	98 700\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
6-B	Estagiário (planeador de informática) Rececionista-secretariado (estagiário) Técnico de contabilidade (estagiário)	97 600\$00
7	Cobrador de 2.ª Controlador de informática de 2.ª Operador de registo de dados de 2.ª Rececionista de 2.ª Telefonista de 1.ª Terceiro-escriturário	90 500\$00
8-A	Contínuo de 1.ª Guarda de 1.ª Porteiro de 1.ª Telefonista de 2.ª	80 600\$00
8-B	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano (escriturário) Estagiário (controlador de informática) Estagiário (rececionista) Estagiário (operador de registo de dados)	78 300\$00
9-A	Contínuo de 2.ª Guarda de 2.ª Porteiro de 2.ª	76 300\$00
9-B	Dactilógrafo (1.º ano) Estagiário (1.º ano) (escriturário)	74 500\$00
10	Trabalhador de limpeza	74 200\$00
11	Paquete até 17 anos	54 800\$00

Porto, 7 de Fevereiro de 2001.

Pela APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPACES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP -Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
CESNORTE-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritórios, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Hangra do Heroísmo;
SINDESCOM-Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional,(Assinatura ilegível.)

Declaração

FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2001. - Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis).

Entrada em 15 de Maio de 2001.

Depositado em 26 de Julho de 2001, a fl. 129 livro n.º 9, com o registo n.º 264/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 29, de 8/8/2001).

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPACES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT dos clubes de futebol, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho 2000, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 5.ª

Estágio ou acesso

1 -

- 2 -
 3 -
 4 -
 5 -
 6 -
 7 -
 8 -
 9 -
 10 -
 11 -
 12 -
 13 -
 14 -

15 - O primeiro-escriturário ingressa na categoria de escriturário principal, quando:

- a) Exerça ou venha a exercer funções mais qualificadas ou de maior responsabilidade;
 b) Tenha pelo menos seis anos de permanência na categoria de primeiro-escriturário ou três anos, conforme tenha ou não o 12.º ano, cursos de formação oficial ou oficializado;
 c) Possua os seguintes conhecimentos ou habilitações:
- Conhecimento e prática de contabilidade e fiscalidade, recursos humanos e marketing comerciais, entre outros; ou
 Curso básico com formação profissional oficializado; ou 12.º ano ou equivalência; ou
 Formação profissional direccionada para o sector.

Cláusula 66.ª

Remunerações base

- 1 -
 2 - É assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo do seu salário real, nunca inferior a 2,5%, com arredondamento para o meio milhar ou o milhar imediatamente superior, respectivamente.
 3 -
 4 - Sem prejuízo do previsto no n.º 2 desta cláusula, o aumento mínimo para o ano 2001 não pode ser inferior a 3250\$, valor não sujeito a arredondamento.

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

- 1 - (Mantém a redacção em vigor, excepto o valor que passa para 1050\$.)
 2 -
 3 -
 4 -

Cláusula 106.ª

Refeições

- 1 -
 2 - (Mantém a redacção em vigor, excepto os valores que passam para 3900\$ e 1000\$, respectivamente.)
 3 - (Mantém a redacção em vigor, excepto o valor que passa para 600\$)
 4 -

Cláusula 107.ª

Alojamento e deslocação no continente

(Mantém a redacção em vigor, excepto o valor que passa para 2000\$.)

Cláusula 108.ª

Deslocação fora do continente - alojamento e refeição

- 1 -
 2 -
 a) (Mantém a redacção em vigor, excepto o valor que passa para 4600\$.)
 b)

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais

Grupo I - Trabalhadores administrativos

(Mantém a redacção em vigor e introduz:)

Monitor desportivo. - É o trabalhador que ensina um conjunto de exercícios fundamentais para o desenvolvimento psicomotor dos alunos, utilizando um programa predefinido pelo técnico desportivo; apoia o técnico na correcção e na execução dos mesmos de forma que os alunos tomem as atitudes corporais adequadas; ministra exercícios, tais como saltos de suspensão, equilíbrio e destreza com ou sem aparelhos no âmbito de determinadas modalidades desportivas, com a orientação do técnico; organiza e ensina as regras e técnicas de natação e de jogos, nomeadamente voleibol, andebol e basquetebol. Pode ocupar-se de uma determinada modalidade desportiva e ser designado em conformidade. Pode exercer a sua função em tempo parcial.

Técnico desportivo. - É o trabalhador que, nos limites dos poderes para que esta investido, ensina a técnica e as regras de determinada modalidade desportiva aos atletas do clube e prepara-os para as provas em que tem de tomar parte. Procura incutir nos desportistas que orienta o sentido do cumprimento das regras do jogo e da disciplina. Pode exercer a sua função a tempo parcial.

Grupo II - Telefonistas

Telefonista. - É o trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transferindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelece ligações internas ou externas.

Telefonista/recepcionista. - É o trabalhador que atende e esclarece o público, quer pelo telefone quer através de contacto directo, encaminhando, se necessário, o seu atendimento para os respectivos serviços ou departamentos do clube.

ANEXO II

Enquadramento profissional

I - Trabalhadores administrativos

Nível I-B

Introduz-se a categoria profissional de técnico desportivo.

Nível III

Introduz-se a categoria profissional de monitor desportivo.

Nível IV

Introduz-se a categoria profissional de rececionista, actualmente enquadrada no nível V.

Nível V

Introduz-se a categoria de telefonista-rececionista.

ANEXO III**Tabela de remunerações mínimas mensais****I - Trabalhadores administrativos e outros**

Níveis	Tabelas	
	A	B
I	200 000\$00	186 500\$00
I-A	172 500\$00	168 000\$00
I-B	148 500\$00	146 000\$00
II	130 000\$00	126 000\$00
III	123 500\$00	120 000\$00
IV	103 000\$00	102 250\$00
V	92 500\$00	91 750\$00
VI	84 000\$00	83 250\$00
VII	79 250\$00	78 750\$00
VIII	76 250\$00	75 750\$00
IX	73 750\$00	73 750\$00
X	55 750\$00	55 750\$00
XI	55 250\$00	54 750\$00

Tabela A - Clubes com receitas superiores a 100 000 000\$/ano.
Tabela B - restantes clubes.

II - Trabalhadores de apoio e produção

Níveis	Tabelas	
	A	B
I	165 000\$00	154 500\$00
II	125 500\$00	120 500\$00
III	105 000\$00	103 000\$00
IV	92 000\$00	91 000\$00
V	82 750\$00	82 000\$00
VI	77 750\$00	77 000\$00
VII	74 250\$00	73 500\$00
VIII	71 750\$00	71 750\$00
IX	70 750\$00	70 750\$00
X	53 750\$00	53 750\$00

Tabela A - Clubes com receitas superiores a 100 000 000\$/ano.
Tabela B - restantes clubes.

III - Trabalhadores do bingo

Níveis	Tabelas	
	A	B
I	140 500\$00	167 000\$00
II	111 000\$00	120 000\$00
III	96 750\$00	99 500\$00
IV	87 250\$00	93 000\$00
V	72 500\$00	75 750\$00
VI	68 250\$00	69 250\$00

Tabela A - receitas mensais inferiores a 15 000 000\$/ano.
Tabela B - restantes clubes.

Artigo 2.º**IRCT em vigor**

(Mantém-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogadas pela presente Convenção.)

Porto, 27 de Abril de 2001.

Pela Liga Portuguesa de futebol Profissional:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios, e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC - Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSTIEP - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
 STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
 SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECAH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT.

Lisboa, 18 de Junho de 2001. - Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FSTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
 Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 20 de Junho de 2001. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Julho de 2001.

Depositado em 25 de Julho de 2001, a fl.129 do livro n.º 9, com o n.º 263/01, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 29, de 8/8/2001).

CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas, pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 - A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2001.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4 - No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito, além de retribuição normal:

- a) A um subsídio de 470\$ por cada dia completo de deslocação;

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar 1 950\$;
 Alojamento com pequeno almoço 7 560\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4110\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 6840\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com o curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de 6270\$.

Cláusula 26.ª

Serviço de urgência

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 2200\$, 3490\$ e 6050\$, respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 2200\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 860\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	A Director técnico	155 300\$00
	B Técnico superior de laboratório	153 200\$00
	C Contabilista /técnico oficial de contas	142 600\$00
II	Chefe de secção Guarda livros Secretário de direcção Técnico de análises clínicas (com curso) Técnico de análises anátomo-patológicas (com curso)	124 300\$00
III	Técnico de análises clínicas (sem curso) com mais de quatro anos Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com mais de quatro anos Primeiro-escriurário	111 500\$00
IV	Motorista de ligeiros Segundo-escriurário Técnico estagiário de análises clínicas (com curso) até dois anos Técnico estagiário de análises anátomo-patológicas (com curso) até dois anos Técnico de análises clínicas (sem curso) com menos de quatro anos Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com menos de quatro anos	95 300\$00
V	Assistente de consultório Terceiro-escriurário	83 600\$00
VI	Assistente de laboratório Contínuo Empregado de serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	78 200\$00
VII	Trabalhador de limpeza	73 700\$00

Lisboa, 27 de Abril de 2001.

Pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portuguesa:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Julho de 2001.

Depositado em 27 de Julho de 2001, a fl. 130 do livro n.º 9, com o n.º 268/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 29, de 8/8/2001).

CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

Novo texto acordado para as cláusulas 2.ª, n.º 4, 39.ª, n.º 1, n.º 1, 42.ª, n.º 1, 43.ª, n.º 1 alíneas a), b), c) e d), 44.ª, n.º 1, alíneas a) e b), e anexo II, tabela salarial, do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 1985, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 30,

de 15 de Agosto de 1986, 30, de 15 de Agosto de 1987, 30, de 15 de Agosto de 1988, 30, de 16 de Agosto de 1989, 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 30, de 15 de Agosto de 1992, 29, de 30 de Agosto de 1993, 29, de 8 de Agosto de 1994, 29, de 8 de Agosto de 1995, 29 de 8 de Agosto de 1996, 30, de 15 de Agosto de 1997, 30, de 15 de Agosto de 1998, e 30, de 15 de Agosto de 1999.

Cláusula 2.ª

Vigência

4 - As tabelas salariais constantes do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos, respectivamente a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000 (A) e de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001 (B).

Cláusula 39.ª

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de dois anos na mesma letra e empresa, a uma diuturnidade no valor de 9% da remuneração mínima mensal, constante do anexo II para a letra G - valor: 8990\$ (A) e 9310\$ (B).

Cláusula 41.ª

Subsídio de quebras

1 - Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa ou cobrança nos termos da definição de funções constantes do anexo I, têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, pelo risco de falhas em dinheiro, no montante de 6,5% da remuneração mínima mensal constante do anexo II para a letra G - valor: 6490\$ (A) E 6720\$ (B).

Cláusula 42.ª

Subsídio de almoço

1 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada dia completo de trabalho, a um subsídio de almoço de 1080\$ (A) e 1120\$ (B), o qual poderá ser pago em senhas ou em numerário.

Cláusula 43.ª

Abonos de refeição

1 - Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho fora do período fixado na cláusula 26.ª terá direito a ser abonado em transporte e em refeições de acordo com a seguinte tabela mínima:

a) Pequeno-almoço	380\$ (A) e 395\$ (B);
b) Almoço	2.140\$ (A) e 2220\$ (B);
c) Jantar	2.140\$ (A) e 2220\$ (B);
d) Ceia	1.430\$ (A) e 1480\$ (B).

Cláusula 44.ª

Deslocações em serviço

1 - O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço desta ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, cursos de aperfeiçoamento profissional ou viagens de estudo têm direito a alojamento e transporte nos termos dos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, a alimentação e a um subsídio diário, que será:

a) Continente e Ilhas	2870\$ (A) e 2980\$ (B);
b) Países estrangeiros	5740\$ (A) e 5960\$ (B).

Cláusula 100ª

Seguro de vida e de transporte de valores por
deslocação em serviço

1 - 7 800 000\$ (B).

ANEXO II

Tabela salarial (A)

Letra	Categorias	Remuneração
A	Director de serviços	188.600\$00
B	Chefe de agência	161.900\$00
C	Chefe de serviços Analista informático	148.800\$00
D	Chefe de secção Programador de informática Secretária(o) de direcção Tesoureiro	138.400\$00
E	Caixa Controlador de informática Primeiro-oficial administrativo Primeiro técnico de artes gráficas e publicidade Primeiro-técnico de turismo Promotor de vendas	123.300\$00
F	Cobrador Segundo-oficial administrativo Segundo-técnico de artes gráficas e publicidade Segundo-técnico de turismo	112.800\$00
G	Terceiro-oficial administrativo Técnico de artes gráficas e publicidade Técnico de turismo	99.900\$00
H	Anotador(a)/recepcionista Assistente	94.600\$00
I	Aspirante Contínuo Motorista Telefonista	88.200\$00
J	Praticante	71.200\$00
L	Paquete	63.800\$00
M	Servente de limpeza (a)	64.200\$00

(a) A retribuição dos trabalhadores em regime de horário reduzido não será inferior a 560\$/hora e a quinze horas mensais.

Tabela salarial (B)

Letra	Categorias	Remuneração
A	Director de serviços	195.200\$00
B	Chefe de agência	167.600\$00
C	Chefe de serviços Analista informático	154.000\$00
D	Chefe de secção Programador de informática Secretária(o) de direcção Tesoureiro	143.200\$00
E	Caixa Controlador de informática Primeiro-oficial administrativo Primeiro-técnico de artes gráficas e publicidade Primeiro-técnico de turismo Promotor de vendas	127.600\$00
F	Cobrador Segundo-oficial administrativo Segundo-técnico de artes gráficas e publicidade Segundo-técnico de turismo	116.700\$00
G	Terceiro-oficial administrativo Terceiro-técnico de artes gráficas e publicidade Terceiro-técnico de turismo	103.400\$00
H	Anotador(a)/recepcionista Assistente	97.900\$00
I	Aspirante Contínuo Motorista Telefonista	91.300\$00
J	Praticante	73.700\$00
L	Paquete	67.000\$00
M	Servente de limpeza (a)	67.000\$00

(a) A retribuição dos trabalhadores em regime de horário reduzido não será inferior a 580\$/hora e a quinze horas mensais.

Lisboa, 20 de Julho de 2001.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Julho de 2001.

Depositado em 31 de Julho de 2001, a fl. 131 do livro n.º 9, com o registo n.º 278/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 29, de 8/8/2001).

CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

3 - A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2001, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

5 - Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 5.985\$.

12 - As empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a 520\$.

Cláusula 42.ª

Trabalho fora do local habitual

4 - As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 10.000\$ por dia, correspondendo o almoço ou jantar a 2375\$ e a dormida com pequeno-almoço a 5250\$.

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

Base XXXII

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, uma diuturnidade de 1.970\$ sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

3 - Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades, a que se referem os números anteriores, têm direito a auferir, por cada período de dois anos na mesma categoria ou classe sem acesso, uma diuturnidade, no montante de 1970\$, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Tabela
1-A	131 900\$00
1-B	125 400\$00
1-C	120 300\$00
2	112 600\$00
3	110 100\$00
4	101 800\$00
5	94 500\$00
6	92 000\$00
7	81 700\$00
8	72 200\$00
9	69 500\$00
10	66 800\$00
11	64 400\$00
12	64 100\$00

Lisboa, 31 de Julho de 2001.

Pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível)

Pela - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 27 de Julho de 2001. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa -TUL;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Agosto de 2001.

Depositado em 6 de Agosto de 2001, a fl. 133 do livro n.º 9, com o n.º 291/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 30, de 15/8/2001).

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteração Salarial e Outras.

As partes outorgantes acordam rever a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 1995, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, nos seguintes termos:

1.º - O n.º 1 da cláusula 35.ª passa a ter a seguinte redacção:

“1 - Os trabalhadores têm direito a 23 dias úteis de férias, gozados seguida ou interpoladamente, sem prejuízo do regime legal de compensação de faltas.”

2.º - O n.ºs 2 e 11 da cláusula 48.º passam a ter a seguinte redacção:

“2 - As despesas de manutenção e representação de qualquer trabalhador, quando se desloque para fora das localidades onde presta normalmente serviço, são por conta da entidade patronal, devendo ser sempre garantidas comdições de alimentação e alojamento condignas, segundo os seguintes valores:

Por diária completa Euros 59,00/11 829\$;
 Por refeição isolada Euros 9,50/1 905\$;
 Por dormida e pequeno-almoço..... Euros 40,00/8 019\$.

Em casos devidamente justificados poderão estes valores ser excedidos, apresentando o trabalhador documentos justificativos.

11 - Em alternativa ao disposto no número anterior, os trabalhadores dos serviços comerciais ou peritos podem optar por um seguro, custeado pela empresa, do veículo próprio que habitualmente utilizam ao serviço da mesma, cobrindo os riscos “Responsabilidade civil ilimitada” e “Danos próprios”, de acordo com o seu valor venal e até ao limite de Euros 14 900,00 (2 987 182\$.”

3.º A Cláusula 50.ª passa a ter a seguinte redacção:

“Sempre que, nos termos deste CCT, o trabalhador tenha direito a receber qualquer importância, salvo as previstas na cláusulas 48.ª, 49.ª, 66.ª e 67.ª, far-se-á o arredondamento em euros, quando necessário, para a meia dezena de cêntimos ou dezena de cêntimos superior, consoante o valor a arredondar seja inferior ou superior a 5 cêntimos, respectivamente,”

4.º O n.º 2 da cláusula 64.ª passa a ter a seguinte redacção:

“2 - As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a Euros 8 850,00 (1 774 266\$), Euros 17 700,00 (3 548 532\$) e Euros 53 100,00 (10 645 596\$).”

5.º O n.º 1 da cláusula 67.ª passa a ter a seguinte redacção:

“1 - A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em Euros 7,14 (1431\$) diários, por dia efectivo de trabalho.

6.º A tabela salarial referida no anexo IV, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001, passa a ser a seguinte:

Níveis	2001	
	Euros	Escudos
XVI	1876,00	376 104
XV	1622,00	325 182
XIV	1284,75	257 569
XIII	1062,00	212 912
XII	1032,25	206 948
XI	926,75	185 797
X	862,50	172 916
IX	790,25	158 431
VIII	759,00	152 166
VII	726,75	145 700
VI	691,50	138 633
V	651,25	130 564
IV	588,50	117 984
III	550,50	110 365
II	524,25	105 103
I	444,00	89 014

Lisboa, 1 de Março de 2001.

Pela Associação Portuguesa de Seguradores:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Instituto de Seguros de Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal (SISEP):

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA):

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Julho de 2001.
 Depositado em 24 de Julho de 2001, a fl.129 do livro n.º 9, com o n.º 262/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.
 (Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 29, de 8/8/2001).

CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras.

Novo texto acordado para as cláusulas 2.ª, n.º 3, 16.ª, n.º 7, alíneas a) e b), 37.ª, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), 67.ª, n.º 1, 69.ª, n.º 1, 70.ª, n.º 1, 95.ª, n.º 2, e anexo II, Tabela salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Transitários de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1990, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1991, 19, de 22 de Maio de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1994, 33, de 8 de Setembro de 1995, 30, de 15 de Agosto de 1997, 30, de 15 de Agosto de 1999, e 30, de 15 de Agosto de 2000.

Cláusula 2.ª

Vigência

3 - A tabela salarial constante do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual se iniciarão os efeitos retroactivos das que vierem então a ser acordadas.

Cláusula 16.ª

Deslocações

7 -

- a) Continente e Ilhas Euros 14,00 (2807\$);
 b) Países estrangeiros Euros 30,50 (6115\$).

Cláusula 37.ª

Refeições em trabalho suplementar

1 -

- a) Pequeno-almoço Euros 2,50 (501\$);
 b) Almoço Euros 10 (2.005\$);
 c) Jantar Euros 10 (2.005\$);
 d) Ceia Euros 6,30 (1.263\$);

Cláusula 67.ª

Diuturnidades

1 - No valor de Euros 22,20 (4 451\$).

Cláusula 69.ª

Abono para falhas

1 - No valor de Euros 27,70 (5 553\$).

Cláusula 70.ª

Subsídio de refeição

1 - No valor de Euros 4,60 (922\$).

Cláusula 95.ª

Seguro por acidente

2 - No valor de Euros 39,400 (7 898 991\$).

ANEXO II

Tabela Salarial

Classe	Categoria	Remuneração	Remuneração
		Euros	Escudos
A	Chefe de serviços	802	160 787
B	Chefe de secção Programador de informática	683	136 929
C	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Operador de informática Secretário(a) correspondente Promotor de vendas de 1.ª classe	620	124 299
D	Segundo-oficial Promotor de vendas de 2.ª classe	588	117 883
E	Terceiro-oficial Fiel de armazém Motorista	534	107 057
F	Aspirante Cobrador Primeiro-contínuo Primeiro-porteiro Telefonista Conferente de armazém	489	98 036
G	Operador de máquinas Servente Embalador	460	92 222
H	Praticante	396	79 391
I	Segundo-contínuo Segundo-porteiro Auxiliar de limpeza	387	77 587
J	Praticante estagiário	334,20	67 000

Classe	Categoria	Remuneração	Remuneração
		- Euros	- Escudos
L1	Praticante estagiário de armazém do 1.º semestre	334,20	67 000
L2	Praticante estagiário de armazém 2.º semestre	347	69 567
M	Paquete	334,20	67 000

A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a Euros 3,40/hora (682\$) a e a quinze horas mensais.

Lisboa, 19 de Abril de 2001.

Pela APAT-Associação dos Transitários de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMAMEVIP-Sindicato dos Trabalhadores da
Marinha Mercante, Agências de Viagens,
Transitários e Pesca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Julho de 2001.
Depositado em 1 de Agosto de 2001, a fl. 132, do livro n.º 9, com
o registo n.º 279/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º
519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 30, de 15/8/2001).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1 030\$00 - 5,14 Euros (IVA incluído)